



Brussels, 27 February 2025

6522/25

Interinstitutional File:
2022/0140 (COD)

SAN 61
PHARM 19
COMPET 90
MI 102
DATAPROTECT 42
CODEC 171
JUR 126

LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF

Subject: Regulation of the European Parliament and of the Council on the European Health Data Space and amending Directive 2011/24/EU and Regulation (EU) 2024/2847
(PE 76/24 REV1, 11 February 2025)

LANGUAGE concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE (according to Council document R/2521/75):

— Procedure 2(b) (obvious error in one language version)

This text has also been transmitted to the European Parliament.

TIME LIMIT for the observations by Member States: Monday, 3 March, 17:00

OBSERVATIONS to be notified to: dql.rectificatifs@consilium.europa.eu
(DQL RECTIFICATIFS (JUR 7), Directorate Quality of Legislation, Legal Service)

RETIFICAÇÃO

do Regulamento (UE) 2024/... do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2025, relativo ao Espaço Europeu de Dados de Saúde e que altera a Diretiva 2011/24/UE e o Regulamento (UE) 2024/2847

(PE 76/24 REV1 de 11 de fevereiro de 2025)

Na página 95, considerando 105

onde se lê:

- «– Aos requisitos técnicos, organizacionais, de segurança da informação, de confidencialidade, de proteção dos dados e de interoperabilidade dos ambientes de tratamento seguros,
- Às decisões sobre o cumprimento por parte de um ponto de contacto nacional para utilização secundária de um país terceiro ou de um sistema criado a nível internacional por organizações internacionais dos requisitos da «Dados de saúde @ UE» para efeitos de utilização secundária de dados de saúde, sobre o cumprimento do capítulo IV e sobre se esse ponto de contacto nacional para utilização secundária ou esse sistema proporciona aos utilizadores de dados de saúde localizados na União um acesso equivalente aos dados de saúde eletrónicos a que tem acesso,»,

leia-se:

- «– Aos requisitos técnicos, organizacionais, de segurança da informação, de confidencialidade, de proteção dos dados e de interoperabilidade dos ambientes de tratamento seguros,
- Aos modelos para acordos entre os responsáveis pelo tratamento e os subcontratantes,
- Às decisões sobre o cumprimento por parte de um ponto de contacto nacional para utilização secundária de um país terceiro ou de um sistema criado a nível internacional por organizações internacionais dos requisitos da «Dados de saúde @ UE» para efeitos de utilização secundária de dados de saúde, sobre o cumprimento do capítulo IV e sobre se esse ponto de contacto nacional para utilização secundária ou esse sistema proporciona aos utilizadores de dados de saúde localizados na União um acesso equivalente aos dados de saúde eletrónicos a que tem acesso,».